



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 675, DE 2013** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de
Resolução nº 39, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2013, que *autoriza a União a contratar operação financeira com a República do Congo, no valor equivalente a US\$ 352.676.103,62 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congoleza para com o Brasil.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de julho de 2013.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, escritas de forma fluida e entrelaçadas, sobrepostas uma à outra.

ANEXO AO PARECER Nº 675, DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 39, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2013

Autoriza a União a contratar operação financeira com a República do Congo, no valor equivalente a US\$ 352.676.103,62 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congoleza para com o Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Congo, no montante equivalente a US\$ 352.676.103,62 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrado na Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Congo observará as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida total consolidada: US\$ 352.676.103,62 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos), em 29 de outubro de 2010;

II – valor da dívida a ser efetivamente pago pela República do Congo: US\$ 74.588.462,98 (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), equivalente a 21% (vinte e um por cento) da dívida total consolidada;

III – termos de pagamento:

a) amortização do montante reescalonado: 1 (um) pagamento inicial, no valor de US\$ 6.158.454,93 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e noventa e três centavos), a ser realizado mediante transferência dos montantes depositados em conta de depósitos em custódia, referentes a pagamentos efetuados pela República do Congo no período de 2 de abril de 2008 a 30 de setembro de 2011, sendo que o saldo remanescente de US\$ 68.430.008,05 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil e oito dólares norte-americanos e cinco centavos) será pago em 5 (cinco) anos, em até 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira paga em 2 (dois) meses após a assinatura do acordo de renegociação da dívida;

b) perdão: US\$ 278.087.640,64 (duzentos e setenta e oito milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos), correspondendo a uma remissão de 79% (setenta e nove por cento) da dívida total consolidada;

c) juros: 2,02% a.a. (dois inteiros e dois centésimos por cento ao ano);

d) juros de mora: calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 11/07/2013.